



CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATO SIAD Nº 9275770

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA LUIZ OCTÁVIO ZANONI - ME.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, Cep: 30.170-008, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada por seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza.**

CONTRATADO: Luiz Octávio Zanoni - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.892.888/0001-09, com sede na Rua Dez, nº 91, Centro, em Ituiutaba/MG, CEP 38.300-060, neste ato representada pelo Sr. Luiz Octávio Zanoni, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 012.462.568-19.

As partes acima citadas, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação nº 021, de 30/04/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, na sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviço

Os serviços objeto deste Contrato consistem na manutenção bimestral de jardim, em área aproximada de 30 m2, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo poda de grama, controle de pragas, adubagem, limpeza geral de canteiros e remoção dos resíduos provenientes dessas atividades.

A prestação de serviços será realizada na Promotoria de Justiça de Ituiutaba, situada na Rua 20, nº 740, Centro, em Ituiutaba/MG, em dias úteis e horários determinados pelo Coordenador desta ou representante por este designado, o qual deverá emitir Ordem de Execução do Serviço a cada visita a ser realizada, com antecedência mínima de pelo menos 07 (sete) dias, discriminando o número de ordem da visita, data e horários de sua execução.

O ferramental utilizado para a prestação dos serviços será de inteira responsabilidade do **Contratado**, não cabendo cobrar da **Contratante** nada mais que não seja o valor proposto e contratado.

Executados os serviços, será realizada vistoria pelo responsável pela execução do contrato a fim de verificar a perfeição e qualidade dos mesmos, e, caso os serviços efetuados não sejam aprovados, deverão ser refeitos no prazo máximo de 07 (sete) dias até sua adequada correção e recebimento definitivo dos serviços.

Após o término dos serviços, o **Contratado** deverá proceder à limpeza geral do jardim, retirando todos os entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Aceite do Serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo (a) Coordenador (a) da Secretaria das Promotorias de Justiça de Ituiutaba/MG ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal (ou documento equivalente), após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, observados os prazos e as condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Promotoria de Justiça de Ituiutaba ou servidor por este indicado, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas à Superintendência Administrativa, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora de seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência de Gestão Administrativa, por intermédio do responsável mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução do contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) permitir o acesso do **Contratado** ao local de prestação dos serviços;
- e) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;
- h) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **Contratado**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços os quais não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste Contrato:

- a) executar os serviços contratados no local previsto na cláusula segunda, nos dias e horários determinados pelo Coordenador da Secretária das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba ou responsável pelo acompanhamento da execução contratual por este designado, de conformidade com as condições contratuais previstas;
- b) fornecer todo o ferramental adequado a mais perfeita execução dos serviços contratados;
- c) refazer ou corrigir os serviços considerados imperfeitos ou inadequados, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sem ônus para a **Contratante**;
- d) promover a retirada dos entulhos e a limpeza geral do local ao término da execução dos serviços em cada visita realizada;
- e) responder integralmente pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da **Contratante**;
- f) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista, fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas para a assinatura do presente contrato, apresentando à Superintendência Administrativa da **Contratante** as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;
- h) arcar com todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir-se a terceiros a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;
- j) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade no atendimento;
- k) zelar pela boa aparência, higiene e conservação do local de execução de suas atividades;

- l) informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante**, a realização dos depósitos pertinentes.
- m) Comunicar à **Contratante** quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da contratação, poderão ensejar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Os preços dos serviços abaixo estão de acordo com a proposta do **Contratado** e incluem todas as despesas feitas pelo mesmo para a sua prestação, sendo:

Item	Quantidade	Descrição	Preço Unitário	Preço Total
1	6	Serviço de jardinagem, incluindo a mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem de aproximadamente 30 m², situada à Rua 20, 740 - Centro, em Ituiutaba. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas bimestrais.	R\$ 140,00	R\$ 840,00

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

O valor global deste Contrato é de **R\$840,00 (oitocentos e quarenta reais)**.

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária n.º **1091.03.1221091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.61.0 - Fonte 10.1**, com o respectivo valor reservado e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) concernente às visitas realizadas, mediante a apresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) correspondente ao valor unitário de cada visita, seguindo os critérios abaixo:

- O **Contratado** apresentará à Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG a nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG para fins do aceite prescrito na Cláusula Terceira, devendo constar em seu corpo a descrição do serviço prestado, o número do contrato, bem como seus dados bancários para pagamento;
- A Secretaria das Promotorias de Justiça da Comarca de Ituiutaba/MG, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará a nota fiscal (ou documento equivalente), com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da Contratante, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome do **Contratado**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente) a ser paga;
- Em caso de não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, essa será devolvida ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na Cláusula Terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;
- Ocorrendo atraso na execução/refazimento do serviço, o **Contratado** deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) a justificativa pela ocorrência do atraso verificado e a documentação comprobatória dos motivos alegados;
- Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do processo administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- O valor retido será restituído ao **Contratado** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

A inadimplência do **Contratado** no tocante ao cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Contratante**, sujeita-lo-á às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza da infração, mediante processo administrativo pertinente, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

- advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;
- Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução/refazimento do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na execução/refazimento do serviço for superior a 30 (trinta) dias;
- Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não prestação do serviço/refazimento do objeto, sobre o valor do serviço não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência, limitada a 20% (vinte por cento) desse valor.
 - após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
 - a inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente do prazo estipulado na alínea anterior, poderá implicar a rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
 - aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar o **Contratado** a recolher a quantia devida à Superintendência de Finanças da **Contratante**, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento do comunicado formal da decisão definitiva proferida pela autoridade competente, ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela **Contratante** ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;
 - na impossibilidade de recebimento das multas nos termos da alínea anterior, a importância aplicada ou seu remanescente deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/2012;
 - para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, que deverá ser apresentada no prazo de até 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;
 - ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro-rata tempore" do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
 - Na hipótese de o **Contratado** incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, ficará sujeito às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.
 - As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei nº 12.846/13, resguardado ao **Contratado** o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, desde que respeitado o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo -IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo, ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da Publicação

A **Contratante** publicará no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais* o resumo deste Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, a proposta, o ato de motivação com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO TERMO DE REFERÊNCIA

TR/PC 209/2020

SEI nº 19.16.3900.0019027/2021-62

1- OBJETO:

Prestação de serviços de jardinagem, com fornecimento de mão de obra e equipamentos, na sede da Promotoria de Justiça de Ituiutaba.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Procuradoria Geral de Justiça de Minas Gerais não oferece às sedes instaladas no interior que possuem áreas verdes o serviço de jardinagem. Como a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Ituiutaba possui jardins em extensão considerável, faz-se necessária a devida manutenção dessa área para que membros e servidores que trabalham no local e cidadãos que procuram os serviços por eles prestados possam conviver em ambiente limpo, seguro e saudável.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Lote Único Justificativa: O item único representa a menor parcela viável para contratação. A divisão do objeto em parcelas ainda menores revelar-se-ia inviável técnica e administrativamente, uma vez que iria contrariar a praxe de mercado, consistente no fornecimento de equipamentos e na execução dos serviços (capina, poda, plantio, limpeza, adubagem etc.) por profissional único, além de ocasionar a replicação de atos administrativos ligados à fiscalização contratual.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	6	Unidade	Serviço de jardinagem, incluindo a mão de obra, consistente em poda de grama, controle de pragas, adubação, limpeza de canteiros, além de outras atividades correlatas, em área verde de metragem de aproximadamente 30 m², situada à Rua 20, 740 - Centro em Ituiutaba. Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses, por meio de visitas bimestrais.	Coleta do Solicitante	7110	140,00	840,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Orçamento Caraíba.pdf -

Coleta de Preços Viveiro Luiz Octávio.pdf -

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Serão estabelecidos no contrato.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: Prazo de Entrega / Execução: O serviço será prestado mediante visitas bimestrais, as quais deverão ser agendadas previamente com o fiscal do contrato. Prazo para início da execução do serviço: 03 dias, contados do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Prazo de Substituição / Refazimento: Prazo de Substituição / Refazimento: Caso o (s) serviço (s) realizado (s) não seja (m) aprovado (s) pelo fiscal do contrato, deverão ser refeitos no prazo de 03 dias, contados da respectiva solicitação

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Rua 20, 740 - Centro - Ituiutaba

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será 12 meses, contados a partir do 5º (quinto) dia útil após a assinatura. O serviço é considerado contínuo uma vez que as manutenções devem ser periódicas e regulares a fim de assegurar a preservação das áreas verdes existentes no imóvel.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Por se tratar de um serviço contínuo, cuja perpetuação da necessidade decorre da existência de áreas verdes nas diversas unidades da Instituição, há possibilidade de prorrogação contratual baseada no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços será realizado por visita, mediante a apresentação da nota fiscal ou RPA referente aos serviços executados, desde que aprovados pelo fiscal do contrato.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: ITUIUTABA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: LUCIENE ANGELA DE PAULA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: MARILIA VILLELA BERNARDES

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Ressalto que não foram localizadas outras empresas interessadas em prestar o serviço, motivo pelo qual foram enviados apenas 2 orçamentos.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: SARAH LOYOLA DE ANDRADE

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Luiz Octávio Zanoni - ME

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Octávio Zanoni, Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 14:07, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 03/05/2021, às 14:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIZA PAULA FRANCO DE OLIVEIRA, ESTAGIARIO**, em 03/05/2021, às 16:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 03/05/2021, às 20:29, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1063202** e o código CRC **C5076440**.